

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023 PARA SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL,  
FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A R1 AUDIOVISUAL  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Líbero Badaró, no 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ no 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG no 2 [REDACTED] e pelo Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG no 3 [REDACTED], doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a R1 AUDIOVISUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ no 27.079.279/0001-05, com sede na Rua do Fico, no 30, Ipiranga, CEP 04201-000, São Paulo, SP, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Raffaele Cecere, portadora do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a Locação dos Equipamentos de propriedade da LOCADORA à LOCATÁRIA, que os loca de acordo com as definições de datas, prazos, valores e forma de pagamentos, entre outras, abaixo descritas:

- a. Nome do Evento: **40630 - CONFETUR - Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo V7**
- b. Local do Evento: **GOLDEN HALL + FOYER**
- c. Data do Evento: **30/10/23 08:00**
- d. Data de Entrega dos Equipamentos: **30/10/2023 02:00:00**
- e. Local de Entrega dos Equipamentos: **GOLDEN HALL + FOYER**
- f. Data de Devolução dos Equipamentos: **31/10/2023 20:00:00**
- g. Local de Devolução dos Equipamentos: **GOLDEN HALL + FOYER**

1.1.1. A Proposta Comercial Nº 24465 descrevendo os Equipamentos locados e demais informações é parte integrante e indissociável deste Contrato na forma de “Anexo I”.

1.2. Qualquer solicitação de alteração com relação a data e/ou local de entrega e/ou retirada dos Equipamentos indicados no Anexo I, deverá ser realizado pela LOCATÁRIA, por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, assumindo a LOCATÁRIA responsabilidade por todo e qualquer custo decorrente das referidas alterações. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, se recusar a proceder as alterações, caso em que o Contrato restará rescindido

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente inicia a vigência na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento das obrigações das Partes.

R. Líbero Badaró, 293, 12º andar, Cj 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, Tel.: 55 11 4862-1730

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS**

3.1. Os serviços conforme detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência nº 053/2023, na Proposta Comercial no 24465 da CONTRATADA e na Cláusula 1 deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total previsto para esse Contrato é de R\$ 433.620,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e vinte reais), conforme constante na Proposta Comercial no 24465 da CONTRATADA;

4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Serão pagos 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado em até 03 (três) dias após a assinatura desse Contrato e está condicionado à apresentação de documento fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, enviada ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) e acompanhada de boleto bancário, preferencialmente.

4.4. Os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado será pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável e não haverá atualização financeira.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do serviço;

6.4. Observar as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência no 053/2023, na Proposta Comercial no 24465, partes integrantes deste contrato, independentemente de suas transcrições totais ou parciais.

6.5. Utilizar e/ou manusear os Equipamentos de maneira cuidadosa e adequada, sempre de acordo com as especificações técnicas e àquelas estabelecidas pela CONTRATADA.

6.6. Disponibilizar os Equipamentos para a retirada acordo com os prazos, termos e condições estabelecidas no item 1.1., no mesmo estado de conservação e funcionamento que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais e danos comprovadamente causados pela equipe da CONTRATADA.

6.7.

Na hipótese de a CONTRATANTE causar danos aos Equipamentos, quer seja por ato próprio, quer seja

por ato de terceiros, a CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA imediatamente, estando a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do reparo e/ou da reposição dos Equipamentos danificados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega de 03 (três) orçamentos pela CONTRATADA, sob pena de arcar com o pagamento das Diárias Adicionais até o efetivo reparo e/ou reposição, caso este prazo seja ultrapassado.

6.8. Se a CONTRATANTE não devolver quaisquer dos Equipamentos, por qualquer razão, estará obrigada indenizar a LOCADORA pelo valor de mercado do(s) eventual(is) Equipamento(s) não devolvido(s), em prazo improrrogável de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria tê-lo devolvido, sem prejuízo da cobrança das Diárias Adicionais caso este prazo seja ultrapassado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato nas formas e prazos previstos na Proposta Comercial Anexa.

7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência no 053/2023, na Proposta Comercial no 24465e neste Contrato e nas demais normas pertinentes;

7.3. Emitir o documento fiscal, obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;

7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

7.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

7.5.1. Para os fins do disposto no item 7.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.

7.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

7.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja fundamentado e comunicado por escrito;

R. Líbero Badaró, 293, 12º andar, Cj 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, Tel.: 55 11 4862-1730

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Cap. VII do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da CONTRATANTE;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa;

8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Cap. VII do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da CONTRATANTE;

8.5. O termo de rescisão, será precedido de:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência no 53/2023, na Proposta Comercial no 24465 e no Contrato padrão no 40630 da CONTRATADA;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE:

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta, salvo em caso fortuito ou força maior;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;

11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;

11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente pela Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas normas e princípios gerais de contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

14.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE; considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

14.3 No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1o do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei no 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.


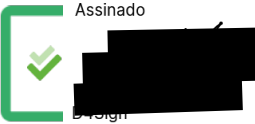
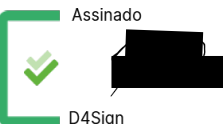
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIZAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

<p><b>CONTRATANTE</b></p>	<p>aloycio.nunes@spnegocios.com</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p> <hr/> <p><b>Aloysio Nunes Ferreira</b> Diretor-Presidente</p>	<p>michael.cerqueira@spnegocios.com</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p> <hr/> <p><b>Michael Sotelo Cerqueira</b> Diretor-Executivo</p>
<p><b>CONTRATADA</b></p>	<p>raffaele@r1audiovisual.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p> <hr/> <p><b>Raffaele Cecere</b> Responsável Legal</p>	

## TESTEMUNHAS

<p>Nome</p> <p>CPF</p>	<p>felipe.machado@r1audiovisual.com.br</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>	<p>Nome</p> <p>CPF</p>	<p>elenice.linhares@spnegocios.com</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
------------------------	--	------------------------	---

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL 24465**

- a.** Nome do Evento: **40630 - CONFETUR - Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo V7**  
**b.** Local do Evento: **GOLDEN HALL + FOYER**  
**c.** Data do Evento: **30/10/23 08:00**  
**d.** Data de Entrega dos Equipamentos: **30/10/2023 02:00:00**  
**e.** Local de Entrega dos Equipamentos: **GOLDEN HALL + FOYER**  
**f.** Data de Devolução dos Equipamentos: **31/10/2023 20:00:00**  
**g.** Local de Devolução dos Equipamentos: **GOLDEN HALL + FOYEREQUIPAMENTOS LOCADOS**

**Item Qtde Dias Equipamento**

1	1	2	Adaptador VGA para Macbook
2	2	2	CueLight D`San PerfectCue System

**Equipamento**

Distribuidor HDMI

Fibra Óptica

Kramer VP-8x8 Computer Graphic / Matrix Switcher

Main Power

NoteBook i3 4Gb Ram

NoteBook i7 8GB Ram Placa de video dedicada.

Notebook Mac Pro i7 8GB Ram

Painel de led

Painel de led

Praticável

Sistema de processamento H9 + player Resolume

Switcher Vídeo Digital FULL HD

TV LED 42"

TV LED 47"

Caixa / Retorno de Palco.

Main Power

Mesa Allen Heath

Rack de som com 04 microfones sem fio

Sistema CLEAR COM

R. Líbero Badaró, 293, 12º andar, Cj 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, Tel.: 55 11 4862-1730



Sistema de Som Digital Line Array JBL VRX 12

Sistema Som Torre DB Acoustic VL-412 com  
SB-18 Duo -02

Subwoofer

Fresnel/Cob Led 200Wats C/ Bandor

Mesa dimmer

Moving Aura

Moving Bean 7R

Moving Light 575

Moving Wash Led RGBW

Rack de Luz

Refletor Optpar 750Wats C/Bandor

Refletor P5 RGBW Full Color

Ribalta de Led 30Wts RGBWA,UV FUL

BoxTruss Q30 ML.

Emissão de ART

Genie 14m

Talha para Box Truss

Suporte CR

Suporte EV

Suporte LD

Suporte PO ..

Suporte PR

Filtro de Linha

Kit CDJ/MIXER+DJ.

NoteBook i3 4Gb Ram

Refletor Optpar 750Wats C/Bandor

Ribalta de Led 3Wts RGBW



## **Equipamento**

Sistema de Som Ambiente 04

Suporte CR

Suporte EV

BoxTruss Q30 ML.

Console Som Analógico 12C

Mouse apresentador sem fio

NoteBook i5 4GB Ram

Projektor Panasonic WUXGA 5.500LM / PT-RZ570 Laser

Rack de som com 04 microfones sem fio

Suporte CR

Suporte EV

Suporte TR

Tradução Simultânea para até 50 Pax

Locação de equipamentos

Cabine

Suporte Bilingue

Suporte RC

Suporte TR

Tradução Simultânea para até 1000 pax

BoxTruss Q30 ML.

Console Som Analógico 12C

Mouse apresentador sem fio

NoteBook i5 4GB Ram

Projektor Panasonic WUXGA 5.500LM / PT-RZ570 Laser

Rack de som com 04 microfones sem fio

Suporte CR

Suporte EV



Suporte TR

Tradução Simultânea para até 50 Pax

Locação de equipamentos

Suporte CR

Suporte EV

TV full HD 42

Painel de led

Locação de equipamentos

Kit CDJ/MIXER+DJ.

Refletor Optpar 750Wats C/Bandor

Sistema de Som para até 50 Pax

Suporte EV



## R1, contrato locação equipamentos 26102023 versão final pdf

Código do documento 659821f4-6487-4c6c-b315-83a9935dfecc



### Assinaturas



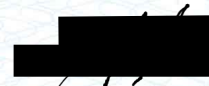
Raffaele Cecere  
raffaele@r1audiovisual.com.br  
Assinou como parte



Felipe machado Santos  
felipe.machado@r1audiovisual.com.br  
Assinou como testemunha



Michael Sotelo Cerqueira  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte



Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloycio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte






Elenice dos Santos Linhares  
elenice.linhares@spnegocios.com  
Assinou como testemunha


*Elenice dos Santos Linhares*

### Eventos do documento

#### 27 Oct 2023, 10:23:37

Documento  por ELENICE DOS SANTOS LINHARES   
(). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-10-27T10:23:37-03:00

#### 27 Oct 2023, 10:27:54

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES . Email:  
financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-10-27T10:27:54-03:00

#### 27 Oct 2023, 10:28:59

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:  
 - Documento de identificação informado:   
DATE\_ATOM: 2023-10-27T10:28:59-03:00

#### 27 Oct 2023, 10:32:13

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP:   
( - Documento de identificação informado:   
DATE\_ATOM: 2023-10-27T10:32:13-03:00



**27 Oct 2023, 10:40:32**

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou como testemunha** [REDACTED] - Email: elenice.linhares@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-10-27T10:40:32-03:00

**27 Oct 2023, 11:23:59**

FELIPE MACHADO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: felipe.machado@r1audiovisual.com.br - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-10-27T11:23:59-03:00

**27 Oct 2023, 13:07:07**

RAFFAELE CECERE **Assinou como parte** - Email: raffaele@r1audiovisual.com.br - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-10-27T13:07:07-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**